Regulamento dos Cursos de Mestrado em Educação na Universidade Pedagógica

Introdução

A Universidade Pedagógica (UP) é uma instituição de Ensino Superior vocacionada à formação de professores para todos os níveis e técnicos de educação para áreas afins. Na sua qualidade de instituição de Ensino Superior, a UP goza estatutariamente de uma autonomia para abrir cursos e conferir diferentes graus académicos a nível de graduação (Bacharelato e Licenciatura) e pós-graduação (Mestrado e Doutoramento).

Com vista a materializar um dos objectivos do plano estratégico da UP, nomeadamente, a introdução de cursos de pós-graduação, a Direcção Científica da UP elaborou um programa de introdução da pós-graduação composto por três fases. A primeira corresponde a introdução de curso de mestrados em educação/ensino de diversas áreas científicas dirigido especialmente aos docentes desta universidade e também alargado a docentes e técnicos de educação nas outras instituições que tenham, grau de licenciatura. A segunda fase do programa de pós-graduação é a introdução de cursos de mestrado dirigidos aos estudantes matriculados nesta universidade entre essas áreas. A terceira fase compreende a introdução de programas de doutoramento.

O presente regulamento abrange o curso de mestrado dirigido aos docentes da UP (nomeadamente assistentes) que tenham o grau de licenciatura e é aplicável a todo curso de mestrado em educação oferecido na UP. Porém, o regulamento abre a possibilidade às unidades académicas (faculdades) de elaborarem e submeterem à apreciação do Conselho Académico da UP instrumentos de regulação em matérias específicas derivados da especificidade do domínio científico em causa.

O presente regulamento define as disposições gerais, as normas de admissão e de matricula ao curso de mestrados, o processo da inscrição, o currículo, a avaliação do estudante, a elaboração da dissertação final e a submissão e avaliação do mesmo.

Nestes termos e de acordo com o disposto na alínea C) do artigo 16 do estatuto orgânico da UP de, aprovados pelo Decreto n^0 13/95 de Abril, do que constitui parte integrante da presente deliberação Conselho de Ministros, o Conselho Universitário delibera que:

1. E aprovado o Regulamento do curso de mestrados na UP.
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo1
(Definições)

1. No âmbito deste regulamento são usadas as seguintes expressões com os significados que se seguem:

   a) Candidatura: Acto pelo qual a pessoa com requisitos manifesta a sua intenção de frequentar o curso.

   b) Matricula: Acto pelo qual se confirma o ingresso do mestrando no curso de mestrado na Universidade Pedagógica (UP) do qual emerge um vínculo jurídico entre esta instituição e o mestrando.

   c) Inscrição: Acto pelo qual o candidato se regista nas cadeiras que pretende ou deve frequentar.

   d) Anulação da Matricula: Acto de interromper ou cancelar a frequência do curso de mestrado.

   e) Anulação da Inscrição: Acto de cancelar a inscrição numa determinada cadeira após um determinado período de frequência da mesma.

   f) Coordenador de Pós-Graduação: Refere-se ao responsável geral pela gestão académica do curso de Mestrado da Universidade Pedagógica e que, nesta qualidade, coordena os diversos cursos de mestrado em articulação com os respectivos coordenadores. O Coordenador da Pós-Graduação é o Director Científico da UP.

   g) Coordenador do Mestrado: Refere-se ao responsável pela coordenação e gestão académica de cada mestrado nas faculdades e que, nesta qualidade, coordena e gere as actividades académicas.

Artigo 2
(Âmbito de Aplicação)

O regulamento aplica-se aos mestrados em educação ministrados na UP.

Artigo 3
(Atribuição de Grau de Mestre)

1. A atribuição de grau de Mestre comprova a capacidade para exercer a carreira da docência nas instituições de Ensino Superior, o nível de aprofundamento dos saberes científicos no domínio de ensino, a capacidade da prática da pesquisa educacional e a de exercer funções de gestão no sector da educação.

2. A Universidade Pedagógica confere ao estudante, após o término com sucesso de todas as cadeiras e actividades académicas incluindo o trabalho de dissertação, o grau de "Mestre em Educação/(área de especialização)".

Artigo 4
(Área de Especialização)

A área de especialização a que o grau de Mestre em Educação se reporta é definida pelo principal domínio científico do curso.

Artigo 5
(Estrutura do Curso)

1. O curso de mestrado divide-se em quatro troncos:

   a) Tronco Comum da Universidade: visa conferir a cada mestrando conhecimentos científicos necessários nas principais vertentes das ciências de educação. A este tronco é reservado um total de 45 (Quarenta e Cinco) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 18 (dezoito) créditos do Sistema de Bolonha.

   b) Tronco Comum da Faculdade: visa permitir que os mestrandos do mesmo domínio científico compartilhem bases metodológicas, didácticas e científicas dos temas transversais aos cursos existentes na faculdade. A este tronco é reservado um total de 45 (Quarenta e Cinco) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 18 (dezoito) créditos do Sistema de Bolonha.

   c) Tronco de Especialização: visa desenvolver competências especializadas de pesquisa e de leccionação numa determinada área de conhecimento. A este tronco é reservado um total de 120 (Cento e Vinte) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 48 (quarenta e oito) créditos do Sistema de Bolonha.

   d) Tronco da Dissertação: Visa orientar o mestrando na integração de conhecimentos científicos e técnicas de pesquisa que lhe permitam a elaboração e a finalização da dissertação, respeitando as Normas de Elaboração de Trabalhos Científicos vigentes na UP. A este tronco é reservado um total de 90 (Noventa) créditos académicos do Sistema Nacional de Atribuição de Créditos Académicos que correspondem a 36 (trinta e seis) créditos do Sistema de Bolonha.

Artigo 6
(Duração)

1. Os mestrados têm a duração de 4 (quatro) semestres podendo prorrogar-se por mais 2 (dois) semestres no máximo.

2. A prorrogação referida no nr. 1 deste artigo carece da aprovação do Reitor da UP.

Artigo 7
(Regência das Cadeiras)

1. A regência das cadeiras do curso de mestrado é reservada a docentes universitários habilitados com o grau de Doutor.

2. Os seminários e outros trabalhos práticos poderão, com anuência do regente da cadeira e com a aprovação do Conselho Científico da Faculdade, ser orientados por docentes universitários com grau de Mestre e com mais de dois anos de experiência de docência numa Universidade.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Secção I
Da Admissão

Artigo 8
(Requisito de Acesso)

Os candidatos ao curso de mestrado devem possuir o grau de Licenciado ou equivalente.

Artigo 9
(Anúncio Público)

O anúncio público da abertura do curso de mestrados é feito noventa (90) dias antes da data do início do mesmo.

Artigo 10
(Selecção e Critérios)

1. A selecção dos candidatos é feita por uma comissão composta por, pelo menos, três professores doutorados indicados pelo Conselho Científico a Faculdade.

2. Compete ao Director da Faculdade homologar a selecção feita pela comissão indicada no ponto 1 deste artigo.

3. Para a selecção dos candidatos ao mestrado serão considerados os seguintes critérios:

   a) Possuir uma de Licenciatura em ensino ou em áreas afins de educação.

   ]

   b) Estar ligado à docência e/ou a outras áreas de actividade no domínio da educação.

   c) Prestação numa entrevista, nos casos em se considere necessário.

4. Poderão, excepcionalmente, ser seleccionados licenciados com classificação inferior a treze (13) valores, desde que tenham no mínimo três anos de actividade na educação.

Artigo 11
(Vagas)

O número de vagas disponível nos mestrados é fixado pelo Director da Faculdade, ouvido o coordenador da pós-graduação, e aprovado pelo Reitor da Universidade Pedagógica.

Artigo 12
(Admissão)

1. A deliberação sobre a selecção dos candidatos é tornada pública até 30 (trinta) dias antes do início do curso.

]

2. A admissão é válida apenas para a edição a que diz respeito.

Secção II
Da Matrícula

Artigo 13
(Procedimento)

1. A matrícula é presencial ou mediante procuração e realiza-se junto ao registo académico das respectivas faculdades.

2. No acto da matrícula o candidato preenche um Boletim de Matrícula e apresenta os seguintes documentos: o Bilhete de Identidade e uma fotocópia autenticada do mesmo, o *curriculum vitae,* o certificado de habilitações e uma declaração onde assegure nunca ter reprovado em nenhum curso de mestrado em educação.

3. Em caso de matrícula mediante procuração, o procurador, para além dos documentos referidos no número anterior, apresenta uma procuração válida para o efeito e o seu Bilhete de Identidade.

4. A efectivação da matrícula requer o pagamento da taxa de matrícula.

Secção III
Da Inscrição

Artigo 14
(Natureza)

A matrícula, por si só, não confere ao estudante o direito de frequentar o curso, sendo necessário proceder a inscrição nas cadeiras que compõem o mesmo.

Artigo 15
(Procedimentos)

1. O estudante deve inscrever-se no início de cada semestre nas cadeiras que lhe são oferecidas segundo o plano de estudos por curso e de acordo com os prazos estipulados pela faculdade.

2. A inscrição tem lugar na secretaria da respectiva Faculdade.

3. A Inscrição numa cadeira é feita mediante o pagamento de um valor monetário determinado no anúncio público da abertura do mestrado.

4. As inscrições podem ser anuladas até dez (10) dias úteis após o início das aulas, mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade.

5. A anulação de inscrição nos termos do número anterior não dá direito a reembolso do valor monetário depositado no acto da inscrição.

Artigo 16
(Condições de Funcionamento dos Mestrados)

1. Cada mestrado só poderá funcionar com um mínimo de quinze (15) estudantes inscritos.

2. Excepcionalmente, o Conselho Científico da Faculdade poderá propor ao Reitor da Universidade Pedagógica, o funcionamento de mestrados com menos de quinze (15) estudantes inscritos.

Artigo 17
(Perda de Direito de Continuação de Estudos)

1. O estudante de mestrado que não conseguir terminar o mestrado no período determinado no artigo 6, alínea 1 deste regulamento perde o direito de continuar os estudos no mesmo curso.

2. O não pagamento de propinas de inscrição resulta na perda do direito de continuação de estudos.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO

Artigo 18
(Currículo)

1. O currículo do curso de Mestrado consta no documento de Plano de Estudos e a sua alteração é proposta pelo Conselho Científico da Faculdade, homologada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Académico.

2. A cada cadeira, assim como, a preparação e a elaboração do Trabalho de Dissertação são atribuídos créditos que devem corresponder a um número de horas de contacto e de trabalho independente constantes do documento do plano de estudos.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO NA PARTE CURRICULAR

Artigo 19
(Sistema de Avaliação)

O sistema de avaliação deve ser de carácter formativo visando preparar os mestrandos para serem investigadores capazes de escrever artigos científicos, de tratar cientificamente as fontes, de argumentar e de apresentar publicamente a sua dissertação.

Artigo 20
(Avaliação de Cadeiras)

A avaliação das cadeiras pode tomar, entre outras, a forma de apresentação de trabalhos escritos ou experimentais em seminários, realização de projectos, resolução de problemas práticos, etc..

Artigo 21
(Classificação)

1. A classificação do rendimento escolar do estudante numa dada cadeira será efectuada com base numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.

2. Considera-se aprovado numa cadeira o estudante que tiver uma média geral igual ou superior a dez (10) valores.

CAPÍTULO V
DA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 22
(Inscrição na Dissertação)

1. O Curso de mestrado culmina com a elaboração de um Trabalho de Dissertação.

2. O Trabalho de Dissertação deve ser original e escrito em língua portuguesa ou em uma outra língua de estudo como o Inglês e o Francês, obedecendo às normas de elaboração e publicação de trabalhos científicos vigentes na Universidade Pedagógica.

3. O Trabalho de Dissertação deve ter um número máximo de 120 páginas, incluindo a bibliografia e os anexos.

4. No fim do 3º semestre o projecto de dissertação deve ser discutido pelo estudante com um júri (não público) compreendido pelo tutor e pelo menos um professor do curso, podendo conduzir à aceitação do projecto ou à recomendação da sua reformulação.

Artigo 23
(Supervisão)

1. Na elaboração da dissertação cada estudante é orientado por um supervisor da Universidade Pedagógica habilitado com o grau de doutor.

2. O Conselho Científico da Faculdade poderá autorizar a orientação de dissertações de mestrado por professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior competentes na matéria versada no trabalho de dissertação, habilitados com o grau de doutor.

3. Nos casos em que o supervisor da dissertação seja exterior à Universidade Pedagógica deve ser nomeado um co-supervisor da Faculdade.

4. O supervisor é designado pelo Coordenador do Mestrado, ouvido o estudante e mediante prévio compromisso do supervisor.

CAPÍTULO VI
DA SUBMISSÃO E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 24
(Submissão)

1. O Trabalho de Dissertação é apresentado na Secretaria da Faculdade.

2. O prazo de entrega do Trabalho de Dissertação é fixado pelo Director de Faculdade.

3. A data da defesa da dissertação não deve ultrapassar sessenta (60) dias a contar da data da entrega da dissertação.

4. No acto da submissão o candidato deverá entregar: seis (6) exemplares da dissertação, o parecer do orientador, o requerimento pedindo a marcação de provas de defesa da dissertação, um resumo da dissertação em português e em inglês ou francês, com extensão máxima de uma página, e dois CD com a dissertação e os respectivos resumos.

5. Outras condições de submissão serão definidas nas regulamentações específicas das Faculdades.

6. O estudante que não submeter a dissertação no período previamente estabelecido poderá requerer a extensão deste período ao Conselho Científico da Faculdade.

7. A prorrogação carece do pagamento de uma taxa de inscrição e de propinas.

Artigo 25
(Júri de Avaliação)

1. Todo o Trabalho de Dissertação submetido deve ser avaliado por um júri, que é nomeado pelo Director da Faculdade, sob proposta do Coordenador de Mestrado, no prazo de quinze (15) dias após a submissão da dissertação.

2. O júri é constituído por docentes habilitados com o grau de doutor, sendo:

   a) Um doutor da Universidade Pedagógica de qualquer área, que será o presidente do júri.

   b) Um doutor da Universidade Pedagógica ou de uma outra instituição de Ensino Superior ou de Investigação nacional ou estrangeira, da área específica do trabalho em avaliação ou afim, que será o examinador *arguente*; o arguente deve ter estado distante da elaboração do trabalho.

   c) O ou os supervisores do estudante.

   1. Para além dos docentes referidos no nr. anterior, pode também fazer parte do júri um especialista não doutorada da Universidade Pedagógica ou de uma outra instituição do Ensino Superior ou de Investigação.

Artigo 26
(Apresentação do Trabalho de Dissertação)

1. A apresentação e a defesa do Trabalho de Dissertação são públicas.

2. A duração da apresentação oral pelo estudante não pode exceder 30 minutos.

3. O estudante, na defesa do seu Trabalho de Dissertação, tem direito ao mesmo tempo usado pelo arguente ou outro membro do júri na arguição. No total, porém, a arguição e a defesa não podem exceder 90 minutos.

Artigo 27
(Deliberação)

O júri reúne-se logo após a conclusão da apresentação e defesa pública do Trabalho de Dissertação para a deliberar sobre a classificação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 28
(Avaliação na Dissertação)

1. O Trabalho de Dissertação é classificado numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.

2. O resultado é expresso por "Não Aprovado" ou "Aprovado", quando a classificação numérica for inferior a dez (10) ou superior ou igual a dez (10), respectivamente.

3. Se o candidato for aprovado, a atribuição da classificação final será a seguinte:

   19-20 valores: Excelente
   17-18 valores: Muito Bom
   14-16 valores: Bom
   10-13 valores: Suficiente

Artigo 29
(Actas)

Do acto da defesa do Trabalho da Dissertação é lavrada uma acta, que será enviada ao Registo Académico da Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FINAL

Artigo 30
(Classificação no Curso)

1. A classificação final será a média ponderada das classificações obtidas nas cadeiras, seminários e dissertação, tomando como factores de ponderação os respectivos créditos académicos.

Artigo 31
(Certificação)

1. O diploma do grau de Mestre fará menção da área de especialização do curso.

2. O certificado do curso explicitará o plano curricular seguido pelo estudante bem como as classificações obtidas nas cadeiras, seminários e dissertação.

Artigo 32
(Disposições Finais)

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão submetidos à apreciação e decisão do Director da Faculdade.

2. Da decisão do Director da Faculdade cabe recurso ao Reitor.

O presente texto referente ao **Regulamento dos Cursos de Mestrado em Educação na UP** foi submetido à III Sessão Ordinária do Conselho Académico da Universidade Pedagógico, realizado em Maputo, nos dias 30 e 31 de Agosto de 2007, nos termos do Art. _____ do Estatutos da Universidade Pedagógica e nos termos do Art. _____ do Regulamento Interno e tendo sido apreciado na sua generalidade e aconselhado ao Reitor para a sua submissão ao Conselho Universitário por este órgão.

O Director Científico da Universidade Pedagógica

_____

0Prof. Doutor José P. Castiano
(Professor Associado)

O Reitor da Universidade Pedagógica

_____

Prof. Doutor Rogério Uthui
(Professor Associado)

Maputo, aos _____ de _____ de 2007